MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro

LEI Nº 4.854, DE 01 DE ABRIL DE 2016.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREAS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA FINS DE PROGRAMA HABITACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, Estado do Rio Grande Norte, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar área pública de propriedade do município, localizado no Conjunto Habitacional "Nova Caicó", com área total de 40.000,00², a qual é composta de 200 lotes de 200,00m², sendo 40 lotes na quadra 11, 40 lotes na quadra 12, 40 lotes na quadra 13, 40 lotes na quadra 14 e 40 lotes na quadra 15, conforme Matrícula nº 11.377, Ficha 001, do Livro n.º 2 Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Caicó/RN, com especificações a seguir expostas:

Lotes: 200 lotes de 200,00m², sendo 40 lotes na quadra 11, 40 lotes na quadra 12, 40 lotes na quadra 13, 40 lotes na quadra 14 e 40 lotes na quadra 15
Superfície: 40.000,00²
Registro: Matrícula nº 11.377, Ficha 001, do Livro n.º 2 Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Caicó/RN
Proprietário: Município de Caicó/RN

Confrontantes:

Norte: Rua Alcy Silva
Sul: Rua Gentil Lins de Araújo
Leste: Av. Josias Miguel da Silva
Oeste: Av. João José de Araújo

Coordenadas:

Pontos 01: 6° 26' 38" S e 37° 04' 14" O
Pontos 02: 6° 26' 35" S e 37° 04' 20" O
Pontos 03: 6° 26' 28" S e 37° 04' 17" O
Pontos 04: 6° 26' 31" S e 37° 04' 11" O

Art. 2º: O imóvel, contendo seus respectivos lotes, já descritos e individualizados no artigo anterior, serão doados à pessoa jurídica sem fins lucrativos escolhida sob Licitação a ser realizada, pessoa jurídica a qual caberá o desenvolvimento de Programa Habitacional destinado aos Servidores Efetivos do Município de Caicó/RN.
Parágrafo Único - O programa descrito no parágrafo anterior se implantará conforme as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades.

Art. 3º. A presente doações se constituem de terrenos urbanos, nas condições em que se encontrar e com aditamento da cláusula ad corpus, prevalecendo o que houver dentro das divisas de cada terreno, não se responsabilizando a doadora por qualquer divergência na área do imóvel, devendo qualquer retificação de área ser de responsabilidade do donatário.

Art. 4º Caso a área objeto da doação não seja utilizada no exercício da finalidade pretendida e/ou a entidade escolhida na licitação referida no art. 2º não efetive o compromisso assumido na implantação do programa habitacional seguindo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida Entidades, a área doada deverá ser revertida ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

Parágrafo Único – O donatário escolhido na licitação referida no art. 2º terá o prazo de três anos para iniciar a execução e implementação do programa citado.

Art. 5º. Fica desde já autorizada à expedição de Termo de Doação, pela doadora, sendo que seu registro no Cartório de Registro de Imóveis de Caicó/RN, cujas despesas ficarão por conta exclusiva do donatário.

Art. 6º. Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais necessários, podendo para isso anular total ou parcialmente, dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 7º-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2016.

ORIEL SEGUNDO DE OLIVEIRA
Prefeito Em Exercício